



EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS– CAU/TO, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO-05, Lote 12, Salas 04 e 05, CEP: 77015-018, na Cidade de Palmas - TO, fone: 063 3026 1800, inscrito no CNPJ sob nº 15.002.367/0001-11, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global, conforme descrição neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, bem como às legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

Data e horário: de 01/07/2018 até às 18h00min do dia 01/08/2018.

Local: Quadra 103 Sul, Rua SO-05, Lote 12, Salas 04 e 05, CEP: 77015-018, Palmas - TO, fone: 063 3026 1800.

Após o cadastramento para esta licitação o proponente poderá retirar o seu **Certificado de Registro Cadastral** da Tomada de Preços nº 01/2018, no link: http://www.cauto.gov.br/?page_id=7117

CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data: 06 de agosto de 2018

Horário: das 13h30min às 14h00min

Local e endereço: Plenário da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins CAU/TO, 103 Sul, Rua SO-05, Lote 12, Salas 04 e 05, CEP: 77015-018, Palmas - TO, fone: 063 3026 1800.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 06 de agosto de 2018

Horário: 14h

Local e endereço: Plenário da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins CAU/TO, 103 Sul, Rua SO-05, Lote 12, Salas 04 e 05, CEP: 77015-018, Palmas - TO, fone: 063 3026 1800.

Se no dia, por algum motivo, não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Edital serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento regular do Conselho de Arquitetura do Tocantins que se seguir.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal do CAU/TO, no link: http://www.cauto.gov.br/?page_id=7117, aonde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório. Outras informações, preferencialmente pelo e-mail gerencia.administrativa@cauto.org.br, ou pelo telefone: (63) 3026 1800, das 12h30min às 18h30min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de comunicação externa com veículos de imprensa, produção de conteúdo e administração de marketing digital do CAU/TO conforme especificações contidas neste instrumento e anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I – Termo de Referência;

1.2.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

1.2.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor;

1.2.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Habilitação e Regularidade;

1.2.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

1.2.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e de empresa de pequeno porte;

1.2.8. ANEXO VIII – Minuta do Contrato



2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de abertura dos envelopes, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio e Grupos de Sociedades Cooperativas;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.10. Cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4. HABILITAÇÃO PRÉVIA (CADASTRAMENTO)

2.4.1. A HABILITAÇÃO PRÉVIA é condição para participação nesta Tomada de Preços, e compreende o cadastramento obrigatório da empresa no CAU/TO, até às 18h30min do dia 01/08/2018.

2.4.2. O CADASTRAMENTO no CAU/TO far-se-á mediante a apresentação (pessoalmente ou via postal) dos documentos contidos nos itens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3, devendo ser entregues no prazo do item 2.4.1, de preferência numerados sequencialmente e na ordem, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

2.4.3. Para fins de cadastramento, será dispensada a apresentação dos documentos enumerados nos subitens 5.1.1; 5.1.2 e 5.1.3 da licitante que possuir tais documentos junto ao SICAF, desde que a documentação esteja com prazo de validade regular na data do julgamento da habilitação.

2.4.4. O SICAF será utilizado para aferição da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, bem como da regularidade fiscal por meio de consulta online.

2.4.5. Após o cadastramento para esta licitação o proponente poderá retirar o seu Certificado de Registro Cadastral da Tomada de Preços nº 01/2018 no sítio do CAU/TO, no link: http://www.cauto.gov.br/?page_id=7117.

3. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

3.1. Cada proponente deverá apresentar 03 (três) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e os outros dois com a proposta técnica e comercial, respectivamente.

3.1.1. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

a. Nessa hipótese, os três envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS – CAU/TO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

SESSÃO EM 06/08/2018, ÀS 14h00min.

b. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.



3.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**CAU/TO – TOMADA DE PREÇO Nº XX/XXXX (citar o nº)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CAU/TO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE E E-MAIL**

**CAU/TO – TOMADA DE PREÇO Nº XX/XXXX (citar o nº)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CAU/TO
PROPOSTA TÉCNICA- ENVELOPE Nº 02
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE E E-MAIL**

**CAU/TO – TOMADA DE PREÇO Nº XX/XXXX (citar o nº)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CAU/TO
PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE Nº 03
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE E E-MAIL**

3.3. No envelope nº 01 (HABILITAÇÃO) deverá constar a seguinte documentação:

- 3.3.1. Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAU/TO (disponível no site do CAU/TO) ou Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo SICAF;
- 3.3.2. As declarações constantes nas alíneas “a” e “b” do item 5.1.5. (anexos III e IV).
- 3.4. Documentação a ser entregue FORA DOS ENVELOPES:
 - 3.4.1. As declarações constantes nas alíneas “c”, “d” e “e” (anexos V, VI e VII), previstas no item 5.1.5. deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

- 4.1. O proponente, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.
 - 4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante no presente certame, porém impedirá o representante de responder pela licitante no transcurso do certame.
- 4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 4.2.2. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.
- 4.4. A licitante poderá, em qualquer fase da licitação (sessão), credenciar um representante ou substabelecer a outro em substituição àquele que a representava.
- 4.5. Após o credenciamento, caso esteja enquadrada como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar declaração de que, na data da abertura da licitação, está constituída como microempresa ou empresa de pequeno porte e,



por conseguinte, está apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, podendo utilizar o modelo do anexo VII.

4.5.1. Caso a licitante não apresente a declaração, mas esteja representada na sessão, poderá declarar-se ME ou EPP em ata ou utilizar formulário próprio distribuído pela Comissão.

4.5.2. A licitante que não se fizer representar na sessão pública deverá entregar o documento solicitado no subitem 4.5. em um quarto envelope, contendo no anverso os seguintes dizeres:

CAU/TO – TOMADA DE PREÇO Nº XX/XXXX (citar o nº) À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CAU/TO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP- ENVELOPE Nº 04 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: TELEFONE E E-MAIL

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados: **5.1.1.** Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de decadência do direito ao tratamento diferenciado conferido pela LC nº 123/2006.

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f. Cópia autenticada da cédula de identidade do(a) representante legal da proponente.

5.1.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

5.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;



- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal e/ou estadual), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

5.1.5. Documentos complementares:

- a) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (anexo III);
- b) Declaração de não utilização de mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo (anexo IV);
- c) Declaração de Habilitação e Situação de Regularidade, conforme modelo (anexo V);
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo (anexo VI);
- e) Declaração, se for o caso, de microempresa e de empresa de pequeno porte, conforme modelo (anexo VII).

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Administração (nesse caso, feito previamente ao início do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.3. O licitante que se declarar como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

5.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

5.6. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação a erro de julgamento.

5.7. É facultado a Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

5.8. A documentação deve estar datada dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

6. DA PROPOSTA

6.1. As Licitantes deverão apresentar um Envelope de Proposta Técnica e um Envelope de Proposta Comercial, impressas em papel timbrado próprio, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.



6.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.4. Erros de preenchimento não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

6.5. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

6.6. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

6.7. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE N° 02):

6.7.1. A proposta técnica consiste em um Plano de Comunicação, a ser apresentado em texto, conteúdos e layouts com a solução dada pela licitante ao problema de comunicação hipotético apresentado pelo CAU/TO, conforme o Briefing apresentado no Apenso do Termo de Referência (Anexo I).

6.7.2. O plano de comunicação é dividido em duas fases e terá sua pontuação atribuída na forma dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 do Apenso do Termo de Referência (Anexo I).

6.7.3. A proposta técnica será avaliada pela Comissão Temporária de Comunicação, de acordo com os critérios previstos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 do Apenso do Termo de Referência (Anexo I).

6.8. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE N° 03):

6.8.1. Para apresentação da proposta comercial deve ser utilizado o Anexo II deste Edital como modelo, observando:

a. Valor unitário (mensal) e global (anual) da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com os preços praticados no mercado;

b. O valor global máximo de R\$ 35.592,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais);

c. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;

d. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, todos os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.8.2. Todos os dados informados pelo licitante deverão refletir com fidelidade os custos e a margem de lucro pretendida.

7. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n° 01, n° 02 e n° 03, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação.

7.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.



7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação;

7.5. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes será verificada, conforme item próprio deste Edital.

7.5.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

a. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e nº 03 - Proposta de Técnica e Comercial -, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.6. Ao licitante inabilitado será devolvido os Envelopes de Proposta Técnica e Comercial, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.7. Encerrado o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 dos licitantes habilitados serão abertos, sendo as propostas técnicas integralmente rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

7.8. As propostas técnicas rubricadas por todos os licitantes e os Envelopes nº 03, que permanecerão lacrados, ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitação, que encaminhará as propostas técnicas para análise e julgamento da Comissão Temporária de Comunicação, caso todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer.

7.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 e nº 03 serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis e em posse da Comissão até a posterior decisão recursal.

7.9. Encerrada a fase recursal, ou não havendo esta, a Comissão Temporária de Comunicação se reunirá para realização da análise e julgamento das propostas técnicas.

7.10. Após julgamento das propostas técnicas, a Comissão Temporária de Comunicação encaminhará o resultado para a Comissão Permanente de Licitação, que marcará nova sessão dando publicidade da data pelos mesmos meios de publicação deste edital, para divulgação do resultado da avaliação técnica e abertura do Envelope nº 03 – Proposta Comercial.

7.10.1. Nesta sessão serão devolvidos os envelopes lacrados contendo as Propostas Comerciais aos licitantes desclassificados e abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes classificados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes.

7.11. Será realizada então a classificação final das licitantes e aberto prazo para eventual interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas técnicas e comercial.

7.12. Caso haja interposição de recurso contra julgamento de proposta técnica, sendo este julgado procedente, será marcada uma terceira sessão, para abertura do envelope de proposta comercial da licitante.

7.13. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

7.14. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

8. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Será considerado inabilitado o licitante que:

8.1.1. Deixar de apresentar um ou mais documentos numerados no item 5 deste edital. 8.1.2. Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

8.1.3. Incluir a proposta técnica ou comercial no Envelope nº 01.

8.2. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



8.3. A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta “on line”, quando da abertura dos envelopes de nº 01.

8.3.1. Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação da licitante que optar por apresentar as informações constantes do SICAF, será a mesma inabilitada.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de técnica e preço.

9.2. As propostas técnica e comercial serão abertas e avaliadas, nesta ordem, nos termos do Anexo I, com ponderação de média, sendo que a primeira terá peso de 70% (setenta por cento) e a segunda 30% (trinta por cento) na composição da classificação final.

9.3. Será desclassificada a proposta do licitante que:

9.3.1. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital;

9.3.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.3. Estiver em desacordo com qualquer das exigências deste Edital;

9.3.4. Apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.3.5. Apresentar preço global superior àquele estipulado neste instrumento convocatório;

9.3.6. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.3.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, a ser exigida a critério da Administração, caso a mesma entenda que há necessidade de documento complementar de comprovação de exequibilidade;

a. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão analisadas.

9.5. A nota da avaliação técnica terá um valor ponderado de 70% na composição da classificação final e será avaliada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = (PP \div PMP) \times 10$$

Onde: NT = Nota atribuída a Proposta Técnica

PP = Pontos obtidos pelo Proponente Avaliado

PMP = Pontos do Proponente com maior número de pontos

9.6. A nota da proposta comercial terá um valor ponderado de 30% na composição da classificação final e será avaliada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NC = (VPM \div VP) \times 10$$

Onde:

NC = Nota atribuída a Proposta Comercial

VPM = Valor do Preço Menor entre as propostas

VP = Valor do Preço da proposta em exame

9.7. Abertos os envelopes Nº 02 e Nº 03 e feita a classificação das licitantes, será considerada vencedora a licitante que apresentar a Maior Nota Final. A pontuação final será obtida conforme fórmula a seguir:

$$NF = (NT \times 0,70) + (NC \times 0,30)$$

Onde: NF = Nota Final



NT = Nota da Avaliação Técnica

NC = Nota da Avaliação Comercial

9.8. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e artigo 5º do Decreto 8.538 de 2015.

9.8.1. A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.8.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

a. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

9.8.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

9.8.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

9.8.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.9.1. Persistindo o empate, o critério de desempate se dará por sorteio, no qual será retirado uma cédula por vez, sendo o primeiro sorteado declarado como vencedor, e assim, retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

9.10. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, tenha alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior é concedida a critério da Administração, quando requerida justificadamente pelo licitante.

9.10.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

9.10.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.11. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

11. DO CONTRATO



11.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

11.2. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

11.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

11.6. Nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

12.2. É permitida a subcontratação parcial, que dependerá de autorização prévia por parte do Contratante;

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Seção V, Capítulo III da Lei n. 8.666/1993 e nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CAU/TO nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CAU/TO; ou



III – judicialmente, nos termos da legislação vigente;

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo;

V – quando a Administração verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos; entender, motivadamente, conveniente e oportuno, por razões de interesse público; constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

15.3. No caso de inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, por culpa da Contratada, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/TO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.3.1. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.3.3. Ocorrendo rescisão contratual, no caso do item anterior, poderá o CAU/TO contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar o remanescente do serviço, nas condições propostas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

15.4. Os casos de rescisão contratual são formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.4.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

16. DO PREÇO

16.1. Os preços ofertados nas propostas são fixos e irredutíveis.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato anexos.



- 17.2.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dos requisitos deste edital.
- 17.3.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto contratado, conforme as especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 17.4.** Prestar os serviços nos prazos previstos deste edital e seus anexos.
- 17.5.** Atender aos chamados do CAU/TO com máxima presteza.
- 17.6.** Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades do CAU/TO.
- 17.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.** As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato anexos.
- 18.2.** Acompanhar a entrega dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a Contratada sobre quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 18.3.** Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia, conforme estabelecido neste edital e anexos.
- 18.4.** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União e no Portal do CAU/TO, no link: http://www.cauto.gov.br/?page_id=7117

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento processar-se-á em conformidade com a Minuta do Contrato e com o respectivo Termo de Referência anexos.
- 19.2.** Os pagamentos terão valor fixo e serão realizados mensalmente, de acordo com os serviços que forem executados, e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 19.3.** O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 19.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 19.4.1.** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
 - b.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
 - c.** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal;
 - d.** Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;
 - e.** Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS;
 - f.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 19.4.2.** As certidões previstas no item acima poderão ser dispensadas no caso de empresa cadastrada junto ao SICAF, situação em que a Administração fará a conferência da regularidade por meio de consulta “on line”.
- 19.5.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



19.6.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Entretanto, tal hipótese poderá ensejar a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

19.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

19.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.8. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) \times 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento anual do CAU/TO, ficando a discricção do código orçamento específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandas as ações:

Elementos de Despesas de nº 6.2.2.1.1.01.04.01.005 – Consultoria/Assessoria de Comunicação
4.01.05 – Atividade- Relacionamento e Comunicação com a sociedade.

DOS RECURSOS

21.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

21.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação da licitante, com efeito suspensivo;
- b. julgamento das propostas, com efeito suspensivo;
- c. anulação ou revogação da licitação;
- d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e. rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

21.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

21.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



21.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

21.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas.

22.2. Somente serão prestados os esclarecimentos quando solicitados por escrito e em horário de funcionamento do CAU/TO (12h30 às 18h30) dirigido à Comissão de Licitação – TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018, por e-mail gerencia.administrativa@cauto.org.br.

22.2.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de despacho, no Portal do CAU/TO, no link: http://www.cauto.gov.br/?page_id=7117, especificamente no campo destinado a publicação deste edital e seus anexos, e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.3. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

22.3.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

22.3.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

a. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

22.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.7. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

22.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

22.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- 22.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.14.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.15.** Em caso de divergência entre disposição deste Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão deste Edital.
- 22.16.** O presente Edital e seus Anexos também poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão licitante, situado na Quadra 103 Sul, Rua SO-05, Lote 12, Salas 04 e 05, CEP: 77015-018, Palmas - TO, fone: 063 3026 1800, nos dias úteis, das 12:30 às 18:30.
- 22.17.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão licitante, no mesmo endereço e condições citadas no subitem anterior;
- 22.18.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 22.19.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 22.20.** Somente serão prestados esclarecimentos quando solicitados por escrito e dirigido à Comissão de Licitação, citando o presente Edital no “assunto”, podendo ser protocolado na sede do CAU/TO (das 12h30min às 18h30min) ou pelo e-mail: gerencia.administrativa@cauto.org.br.
- 22.21.** A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no Portal do CAU/TO, no link: http://www.cauto.gov.br/?page_id=7117 (<http://cauto.org.br/>), no campo específico deste edital, cabendo aos interessados acessá-lo.
- 22.22.** O foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Seção Judiciária de Palmas, Estado do Tocantins - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 19 de junho de 2018.

Maria Gabriella Paes Agostini
Presidente da CPL em exercício
matrícula 14